



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 03 de abril de 2008 - Nº 62

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.026, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Declara estado de calamidade pública no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO as chuvas intensas e concentradas em várias regiões do Estado do Piauí ocorridas nos últimos dias, produzindo súbitas e violentas elevações do nível dos rios, lagoas, riachos e córregos, situação de perigo de rompimento de barragens com riscos de inundação, e elevada erosão fluvial e desbarrancamento de rios, caracterizando-se como "Enxurradas ou Inundações Bruscas" (Codar: NE.HEX - 12.302), "Rompimento de Barragens e Riscos de Inundação a jusante" (Codar: HT.CRB - 21.304) e "Erosão Fluvial - Desbarrancamentos de Rios e Fenômenos de Terras Caidas" (Codar: NI.GTC - 13.308);

CONSIDERANDO que várias famílias estão em situação de alagamento e já estão desabrigadas, com casas destruídas e outras estão potencialmente em estado de alerta, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos significativos às famílias atingidas, caracterizando-se "Alagamentos" (Codar: NE.HAL-12.303), e "Danificação ou a Destruição de Habitação" (Codar: HT.CDH - 21.301);

CONSIDERANDO que as estradas e pontes estão parcialmente ou totalmente intransitáveis, algumas inclusive destruídas, causando dificuldades de acesso aos municípios, caracterizando danos "Transporte Rodoviário" (Codar: HT.TRV - 21.205), "Danificação ou a Destruição de Obras de Arte ou Edificações por Problemas Relativos ao Solo e à Fundações" (Codar: HT.CTS - 21.302), "Danificação ou destruição de Obras de Arte ou Edificação por Problemas de Estruturas" (Codar: HT.CPE - 21.303);

CONSIDERANDO que com as chuvas intensas e concentradas em várias regiões do Estado do Piauí, e por consequência a elevação dos rios, lagos, riachos e córregos, tem-se a ocorrência de várias doenças transmitidas por vetores biológicos, pela água e ou alimentos, por inalação, caracterizando-se "Dengue" (Codar: HB.VDE - 23.101), "Amebíase" (Codar: HB.AAM - 23.201), "Diarréias Agudas" (Codar: HB.ADA - 23.203), "Outras Doenças Transmitidas por Água e Alimento" (Codar: HB.AGE - 23.299), "Gripe ou Influenza" (Codar: HB.IGR - 23.303), "Outras Doenças Respiratórias Agudas" (Codar: HB.IRA - 23.399) e "Leptospirose" (Codar: HB.GLP - 23.501);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estado de calamidade pública em todo território do Estado do Piauí, ficando acionado, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e vinculados ao sistema de Defesa Civil do Estado, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos à 26 de março de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de abril de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 13.027, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Homologa decreto de situação de emergência no município de Barras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas nos últimos dias no município de Barras, caracterizando o Desastre Natural Enchentes ou Inundações Graduais (Codar: NE.HIG-12.301);

CONSIDERANDO que as fortes chuvas registradas na região tiveram como consequência a elevação dos rios Longa e Marataoá, que transbordaram e alagaram grandes áreas da sede do município e da zona rural;

CONSIDERANDO que o transbordamento dos rios provocou alagamentos na zona urbana e rural do município, danificando e destruindo casas e causando elevados prejuízos à agricultura;

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram os danos humanos e materiais e prejuízos significativos, conforme demonstrado na avaliação de danos realizada pelo município;

CONSIDERANDO a gravidade da situação e a precariedade financeira do município em dispor de recursos suficientes para prestar socorro e assistência às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado por esta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" através da presença do Secretário e de Equipe Técnica, a gravidade da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos municipal, estadual e federal, para o atendimento da população atingida, recuperação das áreas afetadas e pronto restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 154/2008, de 26 de março de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência em toda a extensão territorial do Município de Barras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em reconhecimento ao Decreto nº 047/08, de 25 de março de 2008, da Prefeitura Municipal de Barras..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de ABRIL de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL